

Projeto de Lei nº 15.140/2005

Dispõe sobre a escolha de número de placa identificadora de veículo automotor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:.

Art. 1º. - Ao proprietário de veículo automotivo que, à época do emplacamento, efetuar o pagamento do valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, será facultada a escolha do número da placa identificadora.

Art. 2º. - O valor recolhido será depositado em conta vinculada ao DETRAN e destinado à manutenção do programa de escola pública para formação de condutores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

É comum o proprietário de veículo automotor, quando à época do emplacamento, manifestar o seu desejo em conseguir que a placa identificadora tenha uma numeração que retrate a data do seu nascimento ou qualquer outra relativa a acontecimento relevante ao seu sentimento.

Veze até, a vinculação se prende a simbolismo religioso ou mesmo de origem supersticiosa, enfim, algo que lhe diga sentimentos. Em razão disso, procura desenvolver ações para a satisfação do intento e, por tal, é capaz de assumir algum ônus, inclusive pecuniário.

Conhecendo esta típica conduta humana, trago esta proposição legislativa, no sentido de viabilizar meios legais e democráticos para aqueles que assim desejarem, bastando que, para tal, contribuam legalmente com a modesta quantia da quinta parte de um salário mínimo vigente à época do procedimento, valendo ressaltar que a mesma deverá ser recolhida em conta vinculada ao DETRAN, e sirva de fundo para a manutenção da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos, serviço da maior relevância social, desde quando permitirá aos desprovidos de recursos financeiros a conquista de uma carteira de habilitação, instrumento imprescindível para o motorista.

Como referência histórica e corroboradora dessa nossa preocupação, no limiar do exercício desse mandato apresentei, junto à Secretaria da Mesa Diretora desta Casa, a indicação número 13.828/2003, visando criar-se auto-escolas públicas nas sedes de Comarcas, isto por bem conhecer as dificuldades impostas àquelas que residem nos pequenos municípios, e que na soma dos gastos para a conquista de tal intento são instados a arcarem com custos em derredor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), somando-se os deslocamentos e hospedagem em sedes de CIRETRANS, onde, em exclusivas auto escolas particulares, pagam pelo curso de formação, afora a taxa de habilitação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005

DEPUTADO GILBERTO BRITO